



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR
BIOCOMP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME
E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
MEIO AMBIENTE CENTRAL
METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, o **EMPREENDIMENTO BIOCOMP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.642.962/0001-84, com sede na rua Sete Lagoas, Fazenda Estribelras, Bairro Aparecida, Município Papagaios/MG, CEP nº 35.669-000 neste ato representada por seu representante legal Sr. Filipe Oliveira Penha, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Rua [REDACTED] Sete Lagoas/MG, CEP: [REDACTED], doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com endereço na Rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Nathália Luiza Fonseca Martins, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto Estadual nº. 47383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** (protocolo R0019250/2019), em 11/02/2019, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no empreendimento no dia 17/01/2019, pela equipe técnica da SUPRAM CM, que ocasionou a lavratura do Auto de Fiscalização nº 10727/2019, que verificou que o empreendimento estava operando sem a devida licença, sendo lavrado o Auto de Infração nº 129280/2019 e sendo aplicada a penalidade de suspensão das atividades;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do **COMPROMISSÁRIO** providenciar a regularização ambiental de seu empreendimento, cujo processo de licenciamento ambiental já foi iniciado com a formalização do processo administrativo nº 16371/2013/002/2016;

CONSIDERANDO que o empreendimento apresentou Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de Papagaios;

CONSIDERANDO a papeleta nº 241/2019 da área técnica que atesta a viabilidade técnica do empreendimento;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 32, § 1º, do Decreto n.º 47383/18, que afirma que “a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento



concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O presente TAC, contemplará a atividade do código: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis (F-06-01-7), Capacidade de Armazenagem de 5m³ e Compostagem de resíduos industriais (F-05-0-3), Área Útil de 8,35 há.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Obrigação	Prazo
01	Implantar depósito temporário de resíduo devidamente dimensionado, com baias específicas para cada tipo de resíduo. Esse depósito deverá ser coberto, com piso impermeabilizado e sistema de contenção para possíveis vazamentos. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação desse depósito.	Apresentar o relatório conclusivo em até 45 dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

02	Apresentar à SUPRAM CM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações: <table><tr><th colspan="2">Resíduo</th><th rowspan="2">Taxa de geração no período</th><th rowspan="2">Transportador (nome, endereço, telefone)</th><th rowspan="2">Empresa receptora (nome, endereço, telefone)</th><th rowspan="2">Forma de disposição final (*)</th></tr><tr><th>Denominação</th><th>Origem</th></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table> (*) 1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9-Outras (especificar).					Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)	Denominação	Origem							Semestralmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta).
Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)															
Denominação	Origem																			
03	Implantar sistema de tratamento efluentes sanitários com apresentação de relatório fotográfico comprovando a execução.					15 (quinze) dias.														
04	Efluente Líquido sanitário: - Monitorar efluente sanitário semestralmente: parâmetros a serem monitorados: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e ABS. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme a DN COPAM nº 216/2017.					Semestralmente, com a primeira apresentação em 06 (seis) meses.														
05	Implantar a manta de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) no tanque a ser impermeabilizado (item 15 do layout do empreendimento apresentado). Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação da manta.					06 (seis) meses.														
06	Realizar ensaio de permeabilidade do pátio de compostagem, em pelo menos cinco pontos, de modo a determinar e evidenciar o grau de compactação do mesmo.					120 (cento e vinte) dias.														
07	Implantar sistema de drenagem pluvial adequado no pátio de compostagem, interligando à caixa de decantação (item 13 do layout apresentado). Apresentar comprovação da implantação por meio de relatório técnico fotográfico.					06 (seis) meses.														
08	Instalar piezômetros, sendo um a montante e no mínimo dois a jusante do pátio de compostagem, com o objetivo de verificar o fluxo das águas subterrâneas bem como identificar possível contaminação do solo e subsolo, identificando ainda o nível do lençol freático.					06 (seis) meses														



09	Adequar a área de abastecimento conforme normas legais vigentes, incluindo a implantação da caixa SAO, bacias e canaletas de contenção e piso impermeabilizado. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação da área de abastecimento.	06 (seis) meses
----	--	-----------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:



- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte 18 de outubro 2019

Filipe Oliveira Penha

EMPREENHIMENTO BIOCAMP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME

Nathália Luiza Fonseca Martins
Masp. [assinatura]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins

Superintendência Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Central Metropolitana

